

Prazo — 5 dias após o recebimento da Nota de Empenho correspondente.

Caução — Dispensada nos termos do artigo 39 da Lei 89/72.

Amparo legal — Lei 89/72.

Data da assinatura — 1.º-11-88.

#### Julgamento de Licitação

Tomada de Preços 26/88 — Protocolado 17.016/88 — Detran. Fica adjudicada a firma RVR Empreendimentos e Construções Ltda., na qualidade de concorrente única. De acordo com o item VIII do edital e pela não disponibilidade orçamentária, a Comissão Julgadora resolveu glosar os subitens 1.2 e 4.1 da planilha referente à Ciretran de Jundiá. Excluir o item 6 da planilha, referente à Ciretran de Jacaré. Suspender a construção da Ciretran de Salto.

#### DIVISÃO DE CONTROLE DO INTERIOR

##### 5.º Ciretran — Bauru

Portarias do Diretor, de 1.º-11-88

##### Designando:

o Dr. Durvalino Correa da Silva, Delegado de Polícia, como seu Diretor-Adjunto, na DELPOL de Arealva de acordo com a Portaria 536/85;

o Dr. João Franco Bueno, Delegado de Polícia como seu Diretor-Adjunto, na DELPOL de Jacanga, de acordo com a Portaria 536/85.

##### 86.º Ciretran — Orlândia

Portaria do Diretor, de 1.º-11-88

Reduzindo de 180 dias para 44 dias a apreensão da CNH de Sebastião Vasco, CNH 51362496, registro 34.845.683-2.

#### Polícia Militar do Estado

##### DIRETORIA DE PESSOAL

##### Julgamento de Licitação

Na Tomada de Preços UDDF-24/SAM/88, a comissão julgadora decidiu adjudicar a firma Esmaltarte Indústria e Comércio Ltda. para a confecção das medalhas Valor Militar, objeto da Tomada de Preços acima mencionada, revogando o item primeiro, letra "c" do Memorial Descritivo, referente ao acondicionamento.

#### CENTRO DE SUPRIMENTO

##### E MANUTENÇÃO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

##### Julgamento de Licitação

Na Tomada de Preços CSMMInt-35/41/88, a Comissão Julgadora de Licitações decidiu adjudicar o fornecimento dos itens da presente licitação às firmas: Herbert T. Varela & Cia. Ltda., item 2; Confecções Magister Ltda., item 1.

#### COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA

##### METROPOLITANA NORDESTE

##### Unidade de Despesa

Despacho do Dirigente da UD, de 28-10-88

Na Tomada de Preços CPAM-3/41/88, homologa a adjudicação publicada no D.O. de 27-10-88.

## Fazenda

##### Secretário

José Machado de Campos Filho

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução de 26-10-88

Declarando, conforme aprovação do Governador constante do despacho de 15. D.O. de 16-7-88 — Seção II, exarado no processo SF 7.642/88, extinta a comissão Processante Especial designada pelo Decreto publicado a 28-3-81, constituída por: Presidente — Osvaldo Bernardino Santos, RG 1.764.171, Auxiliar Administrativo Tributário, Nível IV, SQC-III-QSF. Membros — Augusta Maria de Souza Guimarães, RG 2.315.554, Agente de Administração Pública do SQC-I-QSF, Faixa 6, Nível III e Antonio Carlos Graciano, RG 2.778.328, Técnico Administrativo Tributário, Nível II do SQC-III-QSF. (S-100-ASSS).

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Despacho do Diretor, de 28-10-88

Processo SF 7.042/88 — Interessada — Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP — À vista dos elementos constantes dos autos, aplico a IMESP, a multa por atraso de entrega nos termos da Resolução SF 3/75 e prevista nos artigos 65 e 66 da Lei 89/72.

Despacho da Primeira Comissão Julgadora Permanente, de 25-10-88

expediente AS-33 323/88 — Deferindo o pedido de inscrição no Cadastro de Fornecedores da Administração Superior da Secretaria e da Sede da firma Hanka Maldonado Indústria e Comércio Ltda., para o fornecimento de artigos para escritório e componentes no ramo da informática.

#### COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO

##### DIRETORIA EXECUTIVA

##### Comunicado CCCB 89/88

A responsável pela Diretoria Executiva da Comissão Central de Compras do Estado, comunica aos órgãos abaixo indicados que, em virtude de não haver sido possível a aquisição centralizada das mercadorias pretendidas, foi autorizada pelo Secretário Adjunto, da Fazenda, nos termos do que dispõe o Decreto 27.155/87, a compra direta através das unidades interessadas devendo ser observado na aquisição as disposições legais vigentes assim como o limite de despesa indicado:

Proc. SF 10858/88 — Of. SM 107/88, de 6-10-88 — Diretoria do Serviço de Material — Secretaria da Cultura — lâmpadas — suplementação: Indeferida.

Proc. SF 13325/88 — Of. CFG/AP/QCE/110/12/88, de 12-10-88 — Polícia Militar do Estado de São Paulo — Sec. Segurança Pública — papel — limite de despesa: Cz\$ 550.000,00.

Proc. SF 13396/88 — Of. SMP-13/88, de 14-10-88 — 2.ª Delegacia de Ensino da Capital — Secretaria da Educação — móveis — limite de despesa: Cz\$ 1.141.000,00.

Proc. SF 13397/88 — Of. 65/88, de 7-10-88 — Divisão Regional de Ensino-6-Sul — Secretaria da Educação — armários de aço — limite de despesa: Cz\$ 718.000,00.

Proc. SF 13398/88 — Of. 180/88, de 13-10-88 — Seção de Material do Serviço de Administração, da Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais — Secretaria da Educação — Freezers — limite de despesa: Cz\$ 2.000.000,00.

Proc. SF 13439/88 — Of. 124/88, de 17-10-88 — Departamento de Administração — Secretaria dos Transportes — relógio de ponto — limite de despesa: Cz\$ 1.700.000,00.

Proc. SF 13440/88 — Of. 627/88, de 17-10-88 — 1.ª Delegacia de Ensino de Santo André — Secretaria da Educação — giz — limite de despesa: Cz\$ 960.000,00.

Proc. SF 13847/88 — Of. DIF/G-341/88, de 4-10-88 — Departamento de Finaças do Estado — Secretaria da Fazenda — móveis fora da linha padrão; porém, sem o pré-estabelecimento de marca (não há necessidade de autorização, por parte da autoridade competente, às aquisições de gaveteiros volantes, mesas para terminal e mesas para impressoras — materiais de compra não centralizada) — limite de despesa: Cz\$ 30.905.000,00.

## COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### DIRETORIA EXECUTIVA

#### DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

##### Despachos do Diretor

##### Autorizando:

com fundamento na alínea "a", inciso IV, artigo 27 do Decreto 26.648, de 21-1-87, e através do Processo SF 6114/71, o acolhimento de Guia de Informação e Apuração do ICM e arrecadação de tributos e demais receitas estaduais previstos no artigo 15 da Portaria CAT-7, de 9-3-71, nos termos, e condições por ela estabelecidos, por intermédio da agência abaixo indicada, pertencente ao Banco Brasileiro de Descontos S.A., sob a seguinte codificação que a acompanha: Agência — N.º Ordem CGC — Cód. Agência — Cód. Mun. Brasprensas S.A. — 9659 — 237/9659 — 492-3

com fundamento na alínea "a", inciso IV, artigo 27 do Decreto 26.648, de 21-1-87, e através do Processo SF 18922/86, o acolhimento de Guia de Informação e Apuração do ICM e arrecadação de tributos e demais receitas estaduais previstos no artigo 15 da Portaria CAT-7, de 9-3-71, nos termos, forma e condições por ela estabelecidos, por intermédio das agências abaixo indicadas, pertencentes ao Banco Brancard Brasil S.A., sob a seguinte codificação que a acompanha: Agência — N.º Ordem CGC — Cód. Agência — Cód. Município Urbana Alphaville 1163 — 399/1163 — 206-9 Guarujá — 1157 — 399/1157 — 335-9

Ratificando, com fundamento na alínea "a", inciso IV, artigo 27 do Decreto 26.648, de 21-1-87, e através do Processo SF 22.189/75, a autorização concedida à Agência Nossa Senhora do Sabará do Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A., para, sob a nova denominação alterada para Agência Shopping Interlagos, continuar a acolher a Guia de Informação e Apuração do ICM e arrecadar tributos e demais receitas estaduais, previstos no artigo 15 da Portaria CAT-7, de 9-3-71, nos termos, forma e condições por ela estabelecidos, sob a mesma codificação anteriormente estabelecida: Agência — N.º Ordem CGC — Cód. Agência — Cód. Mun. Shopping Interlagos — 614 — 409/0614 — 100-4

Comunicado DEAT-23/88

##### Dispõe sobre a vigência de regimes especiais

O Diretor Executivo da Administração Tributária comunica aos contribuintes beneficiários de regimes especiais referentes ao recolhimento de ICM nas operações interestaduais com as mercadorias de que cuidam os incisos III e IV do art. 168 do RICM (couro e pele, em estado fresco, salmourado, ou salgado, sebo, osso, chifre e casco) que a vigência dos procedimentos previstos a partir de 1.º-11-88, determinada nos despachos respectivos, fica prorrogada para 1.º-3-89, por força do Convênio ICM 47/88, que adiou o prazo estabelecido pelo Convênio ICM 15/88, permanecendo em vigor até 28-2-89, o modus operandi preconizados nos regimes especiais originais.

#### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

##### DA GRANDE SÃO PAULO

##### Divisão de Julgamento

##### Despachos da 1.ª Seção de Julgamento

Deferindo os pedidos de concessão de isenção do IPVA — art. 7.º da Lei 4.955/85, formulados pelos interessados nos processos abaixo relacionados:

24.055/88 — Divisão de Julgamento — DRT-1-DJ — Tendo como interessados: Adilson Francisco dos Santos; Alceonias Rodrigues Gomes; Antonio Afonso Gomes; Antonio Bardassini; Antonio Escanholas Martins; Antonio Martins Raia; Antonio Nunes; Antonio de Paula Netto; Antonio Sepulveda; Arturo Torneri; Cassio de Souza Filho; Célio Froes; Celso de Lorenço; Chioite Kawakubo; Jaime Alves de Castilho; Jair Vieira de Aquino; Joaquim da Silva Rebelo; João de Almeida; João Batista dos Santos; João Bermudo; João Dantas Lian-dro; João Feola; João Gil Lopes; João Torquato Mesquita; Joarez Lopes de Medeiros; José Antonio Fuzetto; José Aparecido Rodrigues; José Candido da Silva; José Eugênio Vital da Silva; José Fernandes; José Francisco Filho; José Francisco Filho; José Francisco Leal; José Maria de Souza; José Matosinhos da Silva; José Matos da Silva; José Miguel de Oliveira; José Roberto de Paula Leite; José Rodrigues Garcia; José dos Santos; Justino Kizelevicius; Pedro da Silva; Roberto José Carlos; Sezerino Simão da Silva; Walcir de Melo Alves; Waldemar Domingues Gonçalves; Walter José de Lima; Wanderlei Dias Ribeiro; Wilson Roberto da Luz; Wladimir dos Santos.

24.056/88 — Divisão de Julgamento — DRT-1-DJ — Tendo como interessados: Adelson Moni Netto; Alvaro da Cunha; Amadeu Oliveira Magalhães Bastos; Antonio Bezerra; Antonio da Costa Barroso; Antonio Itacio de Freitas; Antonio Machado Neto; Antonio Martins Alves Bastos; Benedito Genaro; Claudomiro Jacinto da Silva; Daniel Eduardo dos Santos; Daniel Pereira; Davi Lopes de Barros; Emídio Santana Coura; Expedito de Aquino Toscano; Francisco Edison Pereira; Genival de Castro Farias; Hailton Barbosa dos Santos; Hilmar Alcantara Brandão; Humberto Leite Prado; Jair de Oliveira; João Batista de Freitas; João Batista de Freitas; João de Deus Neto; Job Fernandes de Freitas; Jorge Nogueira Bogue; José Aparecido Pivato; José Francisco dos Santos; José de Jesus dos Santos; José Mauricio de Oliveira Reis; José Navasconi; José Santos Costa; José Zeferino Melo dos Santos; Kazuo Sumitani; Leonisio José Domingos; Lionidio Francisco dos Santos; Luiz Gomes Freitas; Luiz José Grahal; Natercio Bezerra dos Santos; Nelson Escher; Noel Rodrigues Xavier; Olavo Teixeira da Silva; Osvaldo Louro; Severino Gomes da Silva; Shu Ren Pin; Sonia Aparecida de Borba; Suetonio Lopes de Barros; Valdemiro Lima Gomes; Yoshikatsu Funaki; Walter Pereira de Moraes.

20.773/88 — Posto Fiscal da Capital — PFC-220 — tendo como interessa-os: Adauto Antonio da Silva; Aldo Loranço Piccoli; Alexandre Florêncio; Angelo Antonio D'Aguano; Antonia Ortiz Benitez; Antonio Carlos Assm Busto; Antonio Miranda de Barros; Antonio Paschoalon; Antonio dos Santos Attuda; Antonio Simplicio dos Santos; Arnaldo Augusto de Sálamos; Bernardo Perez; Carlos Roberto Crusca; Clovis Bernardo da Silva; Darcio Apolino da Silva; Elvio Fola; Esteban Martinez Vicente; Evangelos Toslakidis; Francisco Leão do Norte; Francisco Mellente; Gregório Ruiz Setien; Hélio Aquarelli; Humberto Baptistelli Filho; João Manuel Pereira; José Belizario; José Luiz Magarano; José Martinez Neto; José Pereira de Matos; Jílido Leocadio da Silva; Luiz Carlos Pereira; Mario Passoni; Mituquhi Fukuyama; Moacir José Carlos Barbieri; Mozart Pimentel Leite; Nelson Moreira Capella; Nicola Cousse; Nilton Pereira da Silva; Olívio Lucas; Paulo Evaristo de Albuquerque; Pedro Massaru Takahashi; Porfirio Gomes Rebelo; Renato Batista Claro Cortez; Romeu Petri; Sebastião Guedes Filho; Sebastião Severino; Telmo Pedroso dos Santos; Victoriano José da Silva; Wanderlei da Conceição Silva.

25.179/88 — Divisão de Julgamento — DRT-1-DJ — Tendo como interessados: Adelson Rodrigues Lima; Alcides Carvalho; Antonio Rosa; Antonio Carlos Lingardi; Antonio Francisco de Araujo; Antonio Manuel Esteban Albert; Antonio Mendes; Argemiro Tomazini; Ari Ferreira de Arantes; Armando Domingos Bonano; Bartolomeu Dias Macedo; Carlos dos Santos; David Brantes Leão; Davi Domingues; Decualdo de Souza; Dionizio Pereira; Edgar Teodoro da Silva; Ernesto de Souza Pais; Firmino Alves de Paiva; Flavio Muniz de Andrade; Francisco Mollero Barros; Hugo Afonso Ritt; Isair Aparecido Jesus do Nascimento; Jamil Marun I Hajj; Jesuel Roberto Pereira da Silva; João Costa; João Papa de Oliveira Grossi; Joaquim Antonio Santos; José Alexandre Ferreira; José de Freitas Oliveira; José Viras Pereira; Luiz Alberto Alves de Oliveira; Manoel Arbolleya Sanchez; Marcos Torres Iaranjeira; Nelson Alves; Nelson Zanetti; Otaviano Antelli; Otavio Pereira da Silva Filho; Paulo Alves; Pedro Silverio de Sales; Pedro Soares; Rafael Costa Vieira; Ricardo Pereira Noronha; Ruy Baptista da Assumpção; Serafim dos Anjos Trigo; Valter Feitosa; Vicente Fernandes; Vicente Greco; Wilson Simões de Brito; Yoshihiro Takano.

8.894/88 — Posto Fiscal da Capital — PFC-230 — Tendo como interessados: Alberto Antonio Soares; Antonio Gaspar Stein; Benedito Floriano Lopes; Benedito Pereira Franco; Bento Ireno; Celeste Gibelli; Christovam Vaz; Daniel de Araújo; Darcio de Souza; Dejar Gil-

rilla Calmona; Deraidenir Pereira de Souza; Djanira Ferreira de Souza; Dorival Rimado; Enilson dos Santos; Francisco Alves Pedrosa; Francisco do Carmo Dias; Francisco dos Santos; Inaldo Teixeira de Lima; João Antunes do Carmo; João Carlos Zanoni; João Lopes Pinto; João dos Reis Baduró; Joel Marques; Jorge Biverra da Silva; José Scripieri; José Waldemar Monteiro da Paixão; Kazuro Akimoto; Laércio de Sotti; Lourenço Franco Neto; Lucas dos Anjos; Luiz Francisco da Silva; Manoel Bernardino de Sena; Mário Minoto Tamura; Miguel José Dias; Nelson Carlos Pravano; Nelson Fulquim; Nicola Quisenê Peres; Oscar Augusto Filho; Osvaldo Caetano; Paulo Trajano Lopes; Pedro Roque da Silva; Pedro Ludoveto; Rui Amaral de Melo; Satiko Sugimoto Sakai; Sebastião Lucas de Assis; Sebastião de Oliveira; Sérgio Marinho; Takashi Hasegawa; Vicente Machado Parente; Sebastião Carlos Pereira.

24.057/88 — Divisão de Julgamento — DRT-1-DJ — tendo como interessados: Adelson Freitas da Silva; Adenaldo Couto; Ailton José dos Santos; Ambrosio Arcajo Luciano; Anfriso José dos Santos; Antonio Carlos de Souza; Antonio Gabriel Aires; Antonio da Rocha Ferreira; Benedito Eugênio Gonçalves; Calisto Luiz Marcelino; Cícero Ivo Lima de Araújo; Dante Laurentzano; Dídio Nicola; Divino dos Santos Novais; Domingos José de Araújo; Edmilson Pereira de Souza; Etesbão Ferreira da Silva; Elias Francisco dos Santos; Francisco Carneiro Lucena; Francisco Dias; Francisco Rogério; Horácio Rodrigues Tenório; João Cardoso dos Santos; João Pereira de Souza; Joaquim José dos Santos; Jorge Pauly; José Américo de Oliveira; José Artur Monteiro; José Lopes; José dos Santos; José Sobrinho Rodrigues; Lourivaldo Santana de Jesus; Manoel Hailton dos Santos; Maria Lúcia de Araújo Carvalho; Milton da Silva Barbosa; Moyses Gomes Aroxa Júnior; Odonelio Mariani; Paulo de Oliveira Monteiro Filho; Raymundo D'Alia Filho; Rene Brione; Roberto Tadeu Padrao Correia; Roberto Zaccarezi; Rufino Iglesias Miguez; Rute Maximiano; Sydinei Antonio Franceschini; Valdivino Marques das Neves; Valentim Ventura Jacob; Vicente Valenti; Victor Archangelo Bonassa; Yanaze Ticao.

20.774/88 — Posto Fiscal da Capital — PFC-220 — tendo como interessados: Adilson Bianco; Afonso de Oliveira Cairis; Alcides Pastori; Alvaro Camargo Soares; Antonio Belizario Silva; Antonio Freitas; Antonio Umberto Santos; Aparecido Braz Lemes; Audalio Freitas Gomes; Benedito M. de Campos; Braz da Paz Santos; Candido Augusto Luzio; Claudio Correa; Cosmo Signorelli; Domingos Martucci Neto; Edmundo Soares; Elio do Carmo Siqueira; Emilio Diani; Hildo Moreira Alves; Horacio de Oliveira; Irani Tobaruela; Ivonaldo Rufino Melo; João Batista Augusto; João Bernardo Ramires; José Alves Nascimento; José Antonio Almeida Costa; José B. do Nascimento; José Carvalho; José Duarte de Andrade; José Ferreira de Avo; José Peres Pierini; José Romão de Souza; José W. Rafael Pereira; Jílido Carlos Teixeira; Laercio Novais; Luís S. Lacerda; Marcos V. Carvalho; Maria G. A. Coelho; Nelson O. Leite; Neuzo M. P. Augusto; Osvaldo M. Nascimento; Pedro P. Avalo; Petronilho G. Santana; Ricardo V. Pereira; Rubens Lepinsky; Tutomo Oisi; Humberto J. Santana; Ariovaldo Bonafé.

Decisões proferidas pelas DRT-1-J-2 — DRT-1-J-3 — DRT-1-J-4 — Seções de Julgamento

Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os atuados pagar, essas importâncias, dentro do prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva:

De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo.

Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 30% de desconto, desde que o imposto porventura devido seja integralmente recolhido no mesmo ato.

Na hipótese de recurso deverá o mesmo ser apresentado no PFC em que o contribuinte estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a decorréncia do prazo e poderá ser examinado.

153/87 — Malharia e Confecções Arjes Ltda. — multa Cz\$ 506,68 — imposto Cz\$ 633,35.

689/87 — Brizard Comércio Importação e Exportação Ltda. — multa Cz\$ 882,02.

1990/87 — Brunalize Embalagens Plásticas Ltda. — multa Cz\$ 319,20 — imposto Cz\$ 29,46.

3452/87 — Tati Comércio de Cosméticos Ltda. — multa Cz\$ 319,20 — imposto Cz\$ 328,00.

3937/87 — Confecções Montserrat Ltda. — multa Cz\$ 319,20 — imposto Cz\$ 152,48.

8428/87 — Bar e Fastelaria Sakura Ltda. — multa Cz\$ 319,20.

8667/87 — Equipamentos Cisplatina Ltda. — multa Cz\$ 319,20.

9338/87 — Coreca Comércio e Representações Ltda. — multa Cz\$ 240,14 — imposto Cz\$ 160,00.

9649/87 — Dieselmar Comércio de Auto Peças Ltda. — multa Cz\$ 532,00.

11471/87 — Coldex Frigor S/A — multa Cz\$ 319,20.

13762/87 — Yaracema Tintas e Ferramentas Ltda. — multa Cz\$ 532,00.

17873/87 — Cias. Com. Ind. Alimentos Import. Export. Ltda. — multa Cz\$ 1.045.839,96 — imposto Cz\$ 622.680,00.

22067/87 — Nelson Antonio Bruscato — multa Cz\$ 3.224.989,29 — imposto Cz\$ 128.340,00.

24920/87 — Bovitric Coml. Agropecuária Ltda. — multa Cz\$ 5.685,79 — imposto Cz\$ 720,22.

12611/88 — Carlos Henrique Cruz — multa Cz\$ 409.702,32.

## Agricultura

##### Secretário

Antonio Tides de Lima

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resumo de Termo de Convênio

Processo SA-1124/88.

##### Convênio — GSA.

Contratante — Secretaria da Agricultura.

Contratado — Prefeitura Municipal de Itupeva.

Objetivo — A implementação do Programa de Incentivo à Produção de Alimentação para Auto Consumo — PIPAA, com a instalação de Hortas Comunitárias.

Vigência — Doze meses.

Valor total — Cz\$ 7.000.000,00.

Classificação — 13.01.01.04.07.02.11.4323.00.

Data da assinatura — 28-10-88.

##### Resumo de Terceiro Contrato

Processo SA-46878/85.

##### Convênio — CPA.

Contratante — Secretaria da Agricultura.

Contratado — Petrofertil — Petrobrás Fertilizantes S.A.

Objetivo — O Desenvolvimento pelo Instituto, dos projetos de pesquisa relacionados no anexo I, o qual faz parte integrante do presente contrato.

Vigência — 31-12-88.

Valor total — Cz\$ 2.873.671,00.

Data da assinatura — 3-8-88.

##### Reificação do D.O. de 6-10-88

Processo 204418/86 — No Extrato de Termo Aditivo celebrado com a Secretaria da Agricultura e o Município de Nova Independência, onde se lê: assinado em 2-5-88, leia-se: 2-10-88.

#### COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA

##### TÉCNICA INTEGRAL

Despacho da Presidente da Comissão Julgadora Permanente de Inscrição no Registro Cadastral, de 27-10-88

Deferindo, nos termos da legislação vigente, os pedidos de Certificado de Registro Cadastral e CRJF das firmas abaixo relacionadas: